



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 110096/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

**DATA DE ENTRADA:** 31/10/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00012/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral VelhoPB.

**INTERESSADOS:** Vanuza Pereira Siqueira

**DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA**  
**CNPJ: 38.648.835/0001-25 CPF: 075.374.214-47**  
 Rua Sebastião Guedes da Silva, 14, Centro – Teixeira – PB  
 CEP: 58.735-000 Email: danieleteixeirapb@gmail.com

### PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO/PB  
 Prezados Senhores, Apresento minha cotação de preço para fornecimento do solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	QUANT	VALOR TOTAL
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	R\$450,00	12 MESES	R\$5.400,00
02	EPS e-SUS/CDS Presencial	R\$1.350,00	12 meses	R\$16.200,00

Valor Total: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 60 dias

DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA  
CNPJ: 38.648.835/0001-25 CPF: 075.374.214-47  
Rua Sebastião Guedes da Silva, 14, Centro – Teixeira – PB  
CEP: 58.735-000 Email: danieleteixeirapb@gmail.com

LICITANTE: DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA ENDEREÇO:  
RUA SEBASTIÃO GUEDES DA SILVA,14, CENTRO, TEIXEIRA-PB  
DOCUMENTO CPF: 075.374.214-47 CNPJ: 38.648.835/0001-25

Teixeira – PB, 10 de Outubro de 2023



DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA  
CNPJ: 38.648.835/0001-25 CPF: 075.374.214-47



**ORÇAMENTO DE PREÇO**

À Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB.

RAZÃO SOCIAL: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°: 45.180.436/0001-48

ENDEREÇO: RUA ESTELINA NUNES MAGALHÃES, 500, SALA 101

BAIRRO: IBIARINHA

CIDADE: IBIARA

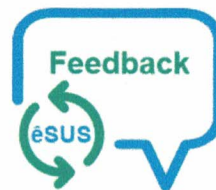
UF: PB

Serviços	*Parcelas	Equipes	V. por Equipe	Valor Mensal	Valor Anual
software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	11	1	R\$323,30	R\$323,30	R\$3.556,30
EPS e-SUS PEC/CDS Presencial	11	1	-	R\$1.200,00	R\$13.200,00



ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Total do Contrato

R\$16.756,30

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Ibiara - PB, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ESUS FEEDBACK  
CONSULTORIA E  
SERVICOS  
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por  
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E  
SERVICOS LTDA:45180436000148  
Dados: 2023.10.04 09:16:48 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ N° 45.180.436/0001-48

Feedback

êsUS



Rua Estelina Nunes de Magalhães, 500, sala 301, Ibiarinha / Ibiara-PB  
E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

**ASSESSORIA, EDUCAÇÃO E SOFTWARE EM SAÚDE****PROPOSTA DE PREÇOS**

À Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB.

NOME/RAZÃO SOCIAL: S2 ASSESSORIA, EDUCAÇÃO E SOFTWARE EM SAÚDEENDEREÇO: RUA MARIA NERES TEOTÔNIO, S/NBAIRRO: CENTROCIDADE: NOVA OLINDAUF: PBCNPJ/CPF: 36.466.376/0001-33TEL/CEL: (83) 99927-2185

Item	Especificação do Software	Meses	Quant. ESF	V. Unit. ESF	Valor Mensal	Total
01	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.	12	1	420,00	R\$420,00	5.040,00

Rua Maria Neres Teotônio, S/N, Centro, Nova Olinda – PB

[s2assessoriasaude@gmail.com](mailto:s2assessoriasaude@gmail.com)

**ASSESSORIA, EDUCAÇÃO E SOFTWARE EM SAÚDE**

02	EPS e-SUS PEC/CDS Presencial	12	1	-	1.310,00	15.720,00
----	------------------------------	----	---	---	----------	-----------

Proposta válida por 60 dias.

Nova Olinda – PB, 10 de outubro de 2023.

*Ianne Raquel da Silva Araújo*

IANNE RAQUEL DA SILVA ARAUJO - MEI

Empresa



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 05 de Outubro de 2023.

Senhor Secretária de Saúde,

Solicitamos que seja autorizada a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099





# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2023

Curral Velho - PB, 06 de Outubro de 2023.

#### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

#### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 16.756,30. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2023

Curral Velho - PB, 06 de Outubro de 2023.

#### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

#### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 16.756,30. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

*"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."*

### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**Curral Velho**  
Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo Administrativo nº 0036/2023

Dispensa nº DV00012/2023

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, para a Secretaria de Saúde de Curral Velho/PB.

**RELATÓRIO**

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

**PROLEGÔMENO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer

Manoel Gonzaga de Almeida  
Procurador Municipal  
AB-PB 23.440

cer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou,

então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da

questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

### NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na ali-**

**nea "a"**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **16.756,30 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial res-tar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

***fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)***

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de

Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos**

**de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, inclusive com diversas empresas (mínimo de três), com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

**Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmete, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.**

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) **Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 09 de outubro de 2023.

  
Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 05 de Outubro de 2023.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

#### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no	Mês	11

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.</p>		
2	EPS e-SUS PEC/CDS Presencial	Mês	11

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 05 de Outubro de 2023.

*Ednoara Lacerda Alves*

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

45.180.436/0001-48

Valor: R\$ 16.756,30

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 10:52:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 110096/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00012/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/10/2023

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.756,30

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral VelhoPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.756,30

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 21.600,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.648.835/0001-25

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 20.760,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IANNE RAQUEL DA SILVA ARAUJO 06955873407

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.466.376/0001-33

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	9b6c11d6e0b5fccdd0056c55df0481e7
Justificativa do preço contratado	Sim	a46ab725e24efebb5198fc4ac40c02b0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a46ab725e24efebb5198fc4ac40c02b0
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	57aeb9f2c9506e2f12e82840dc2302f4
Previsão Orçamentária	Sim	75c2bfa26fa7569d1881aaec89350e87
Projeto básico ou termo de referência	Sim	913730e32236d9785f71f056fabbe456
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	8710c55816d284dfec821b7adb0812ff
Proposta 2 - Proposta e Anexos - DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA 07537421447	Sim	ecb0ddb3128f49fd024d1822be74dcd5

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - IANNE RAQUEL DA SILVA ARAUJO 06955873407	Sim	72fb40cf82304a331e72f74cf8b04a78
Ratificação	Sim	7f61f587be681ee09104a8ef11e09567

**João Pessoa, 31 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISPENSA Nº DV00012/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2023

**CONTRATO Nº: 00041/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito VANUZA PEREIRA SIQUEIRA, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho - ., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES, 500 - IBIARINHA - IBIARA - PB, CNPJ nº 45.180.436/0001-48, neste ato representado por Johny Venicios Carvalho da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esterlina Nunes Magalhaes, 500, 1º Andar - Ibiarinha - Ibiara - PB, CPF nº 018.285.294-60, Carteira de Identidade nº 526711917 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

Página 1 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099





## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e micro área; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa informatiza APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no cadastro; que monitora o envio de dados do aplicativo dos ACS para o sistema e-SUS PEC; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 30 dias; que tenha	Mês	11	323,30	3.556,30



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município.				
2	EPS e-SUS PEC/CDS Presencial	Mês	11	1.200,00	13.200,00
				<b>Total:</b>	16.756,30

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.756,30 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/09/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato

Página 5 de 7

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70  
Telefone: (83) 3487-1099



## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 11 de Outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

*Vanuza Pereira Siqueira*

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

CPF nº 095.013.334-50

Secretária de Saúde

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO

ESUS FEEDBACK

CONSULTORIA E

SERVICOS

LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por  
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E  
SERVICOS LTDA:45180436000148  
Dados: 2023.10.11 10:41:57 -03'00'

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E**

**SERVICOS LTDA**

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA

018.285.294-60



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br) informando o número da licitação indicada no Edital.

CATINGUEIRA/PB, 17 de Outubro de 2023.

**LUCIANO MEDEIROS CHAGAS**  
Presidente Da CPL/PMC

**Publicado por:**  
Rosineide Nartim s De Freitas  
Código Identificador:E17944C1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 315/2022**

Pregão Eletrônico nº 036/2022 - Contrato nº 315/2022 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: GILVANIRA LOPES DE SOUZA LEITE - ME, CNPJ 11.909.659/0001-81 - Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 315/2022, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá seu período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 22/09/2024, mantidas as condições e valores pactuados originalmente, acrescentando-se o valor de R\$ 37.500,00, correspondente à prorrogação. - Data da Assinatura: 23/08/2023 - Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Gilvanira Lopes de Souza Leite (pela Contratada)

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
Código Identificador:C80E3334

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA**  
**Nº 025/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 025/2023**, que objetiva a contratação de pessoas jurídicas de direito privado para prestar serviços em forma de locação de um veículo, tipo caminhão pipa, para abastecimento de água potável para a população e escolas da Zona Rural do Município de Coremas/PB, em caráter emergencial, durante período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência, **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** seu objeto à pessoa jurídica **JOSE FERREIRA DA SILVA NETO (FERREIRA TRANSPORTES)**, CNPJ 43.506.783/0001-92, com valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Coremas/PB, 13 de setembro de 2023.

**IRANI ALEXANDRINO DA SILVA**  
(prefeito).

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
Código Identificador:3190C9DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 212/2023**

**Dispensa de Licitação nº 025/2023 - Contrato: 212/2023** - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: **JOSE FERREIRA DA SILVA NETO - ME (FERREIRA TRANSPORTES)**, CNPJ 43.506.783/0001-92 - Objeto: contratação de uma Pessoa Jurídica para prestar serviços de locação de um veículo, tipo caminhão pipa, para abastecimento de água potável para a população e escolas da Zona Rural do Município de Coremas/PB, em caráter emergencial, durante o período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência - Valor Mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Valor Total do Contrato: **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) - Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 14/09/2023 - Vigência do

Contrato: 14/09/2023 (data da assinatura) até 14/09/2024. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) Jose Ferreira da Silva Neto (pela Contratada).

**Publicado por:**  
Francieudo Soares da Silva  
Código Identificador:6C3F9CAD

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**025/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Para prestação de serviços em exames de ultrassonografias, tomografias e em consultas de diversas especialidades médicas para população do Município de Curral Velho - PB, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [cplcurralvelho@gmail.com](mailto:cplcurralvelho@gmail.com). Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Curral Velho - PB, 17 de outubro de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:6C3A4115

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**  
**PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 012/2023 DO FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2023**  
**- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº DV00012/2023**, que objetiva: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho-PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 16.756,30.**

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023

**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**  
Secretária de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 041/2023 DA DISPENSA Nº**  
**012/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos



cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 11/09/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 16.756,30.

Curral Velho - PB, 11 de Outubro de 2023

**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:706B380A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2023  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO -  
PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 021/2023, que objetiva: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 12.110,00.

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 021/2023, que objetiva: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 12.110,00.

Curral Velho - PB, 16 de Outubro de 2023  
**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**  
Secretária de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 043/2023 DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 021/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Para prestação de serviços nas lavagens e serviços de borracharia dos diversos veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 021/2023.

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 138 (Nº FICHA) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 181(Nº FICHA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e JOSE ERLIS CANDIDO PEREIRA 12712447484 - R\$ 12.110,00.

Curral Velho - PB, 17 de Outubro de 2023

**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:A1024F71

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO  
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2023  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO -  
PB**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 022/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no apoio administrativos e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: MARLUCE SANTOS FARIAS - R\$ 24.000,00.

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023

**MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 -  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 022/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no apoio administrativos e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARLUCE SANTOS FARIAS - R\$ 24.000,00.

Curral Velho - PB, 16 de Outubro de 2023  
**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**  
Secretária de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 042/2023 DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 022/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no apoio administrativos e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 022/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde



# MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

#### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) 1.500.1002 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA) 1.600.0000 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 05 de Outubro de 2023.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.180.436/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESUS FEEDBACK</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 101</b>	
CEP <b>58.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IBIARINHA</b>	MUNICÍPIO <b>IBIARA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@BIATIC.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9841-4823</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **10:30:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/09/1996, nº do CPF 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na RUA R ESTELINA NUNES MAGALHAES, 500, IBIARINHA -, nº 500, ANDAR 1, IBIARINHA, CEP: 58980-000;

**FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 02/06/1985, nº do CPF 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R AGOSTINHO C J JUSTO, 351, SALGADINHO -, nº 351, SALGADINHO, CEP: 58706-580;

**ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/12/1991, nº do CPF 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ, 217, BELO HORIZONTE -, nº 217, APT 1 ANDAR 1, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-140;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão ESUS FEEDBACK como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES, nº 500, SALA 101, IBIARINHA, Ibiara - PB, CEP: 58980000.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qty Quotas	Valor Em R\$	%
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	47000	47.000,00	47,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	43000	43.000,00	43,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	10000	10.000,00	10,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

a seu sócio.

### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiara - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ibiara - PB, 31 de janeiro de 2022

*JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA*  
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA  
Sócio/Administrador

*FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA*  
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA  
Sócio

*ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA*  
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA  
Sócio

ALDO XAVIER  
ALDO XAVIER  
ALDO XAVIER  
P. OFFICINA DE PROFISSIONAIS  
P. OFFICINA DE NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Avenida Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos/PB Fone: (51) 3421.3438 CEP: 58700-020

**REC. DE FIRMA Nº 2022-001328**  
Reconheço por autenticidade as firmas de:  
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA\*\*\*\*\*  
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA\*\*\*\*\*  
Dou fé, em testemunho de verdade.  
Patos-PB, 03/02/2022 08:01:16  
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO  
EMOL: R\$ 22,56 FEPJ: R\$ 4,52 FARPEN R\$ 0,58 ISS R\$ 1,12  
SELO DIGITAL: AM032315-2W6F, AM032316-OJJO  
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL DE IBIARA**  
Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 160, centro, (83) 987771079, Ibiara - P.  
Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA  
Dou fé, Ibiara/PB - 03/02/2022  
Tabelião Bel: JOSÉ CLEONALDO FERREIRA LOPES  
Selo Digital: AMJ15767-FM9A  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol: R\$11,31 ISS: R\$0,34 Farpem: R\$0,34 MP: R\$ 0,18 Fepj: R\$2,08





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862, expedida em 12/09/2005, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 12:57 SOB N° 25200995511.  
 PROTOCOLO: 220066221 DE 04/02/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201557769. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.  
 NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.  
 ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 110096/23. Data: 31/10/2023 10:59. Responsável: Vanuza P. Siqueira.  
 Impresso por convidado em 31/10/2023 11:28. Validação: 3D8C.BF7C.7AE0.D4AD.4DC8.389A.F65F.9C73.



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1848245860

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSTITUÍÇÃO DA REPÚBLICA DE 1889  
 GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

nome: **JOHN VENICIOS CARVALHO DA SILVA**

Doc. emissor / org. emissor nº: **526711917** SSP SP

CPF: **018.285.294-60** Data Matrícula: **12/09/1996**

Matrícula: **JOSEFA GALDINO DA SILVA**

ACC: **JOSEFA MARIA DE CARVALHO DA SILVA**

1ª Matrícula: **03/09/2019**

Matrícula: **07326460257**

Valor: **21/01/2004**

1ª Matrícula: **03/09/2019**

Qualificação: **Emp. Com. e L. S.**

Local: **JOAO PESSOA, PB**

Assinatura do Portador: *John Venícios*

Assinatura do Emissor: *Josefa Galvão*

05558111726  
 PB041378822

PARAIBA

**Cartório de Ibiara**  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. Seto Digital AMZ43395-DKNU

Consulte em <https://secdigital.igpb.rn.br>  
 IBIARA-PB *14/11/2022*

*Josef Matheus Pereira*  
 Sucreitudo - 10988



ALDO XAVIER  
 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Dias Epifânio Passos, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3436 CEP: 56700-020  
 Ioneide Xavier Cesar - Arlene Moura Xavier Dantas  
 Titular Substituto

**AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008341**

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
 Patos-PB, 08/11/2022 12:00:02  
 REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA  
 EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,21 ASS: R\$ 0,14  
 SELO DIGITAL: AN085693-700P  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.sspb.jus.br>



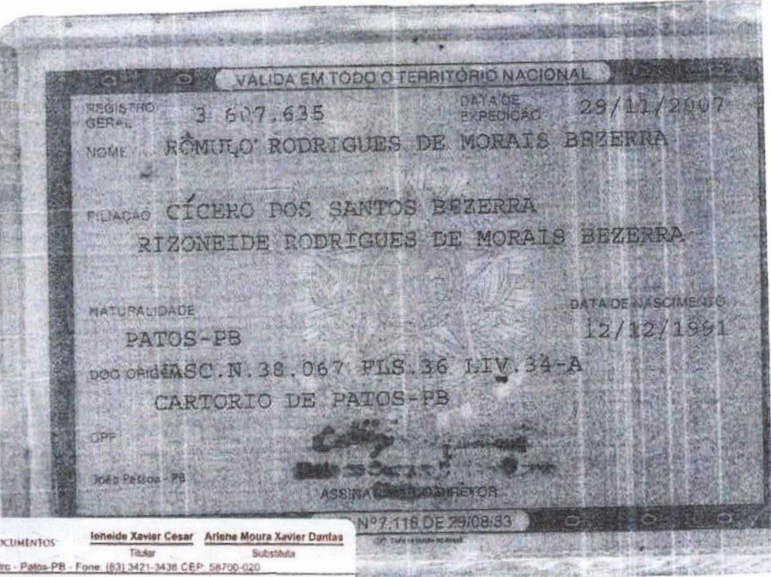
assinatura *[Handwritten Signature]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.020.850 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/04/2015
NOME	FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO DA SILVA		
FILIAÇÃO	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA IRENE MOISÉS DA SILVA FRANCISCO		
NATURALIDADE	NOVA OLINDA-PB	DATA DE NASCIMENTO	02/06/1985
DOC ORIGEM	CASAM N.18330 FLS.44 LIV.B 05 CARTORIO SANTANA GABROTES PE		
CPF	056.394.834-58		

LEI Nº 7.116 DE 23/06/83

*[Handwritten signatures]*



3º OFÍCIO DE PROTESTOS  
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 Aldeio Xavier Titular  
 Arlene Moura Xavier Dantas Substituta  
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

**AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008273**

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade  
 Patos-PB, 04/11/2022 10:36:38  
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO  
 EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,14  
**SELO DIGITAL: AN085625-IF2U**  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura



**EM BRANCO**

*[Handwritten marks]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 45.180.436/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:31:48 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **AA64.2183.E6FD.C9FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.180.436/0001-48  
**Razão Social:** ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD  
**Endereço:** R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA /  
IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/09/2023 a 20/10/2023

**Certificação Número:** 2023092109314537149470

Informação obtida em 28/09/2023 10:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7F3F.88E7.E0A7.3B39

Emitida no dia 10/08/2023 às 15:13:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.180.436/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB**

Secretaria de Finanças

Rua Antônio Ramalho Diniz, 26 - Centro - 58.980-000 - - -

CNPJ: 08.943.268/0001-79

**FICHA DE CADASTRO MERCANTIL**
**DADOS DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome/Razão Social</b> ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	<b>Cnpj/Cpf</b> 45.180.436/0001-48	<b>Insc. Municipal</b> 03/2021	<b>Insc. Estadual</b>
<b>Responsável</b>	<b>Nome Fantasia</b> ESUS FEEDBACK		
<b>Logradouro</b> RUA ESTELINA NUNES DE MAGALHÃES			<b>Número</b> 500
<b>Complemento</b> SALA 101	<b>Bairro</b> IBIARINHA		
<b>e-mail</b> contato@biatic.com.br			
<b>Atividade Econômica</b> 903 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<b>Dt. Início Atividade</b> 07/02/2022	<b>CNAE</b> 620400000	
<b>Situação Cadastral</b> 0-Ativo			<b>Dt. Situação</b> 23/03/2022

**OBSERVAÇÃO**

Ibiara - PB quarta-feira, 6 de setembro de 2023


 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

 Vicente Lucas Xavier Ribeiro  
 CPF: 107.486.624-05  
 Diretor de Finanças

DIR. SETOR TRIBUTÁRIO





Prefeitura Municipal de Ibiara  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

114/2023

DATA DA EMISSÃO

19/07/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABBE

### DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

45.180.436/0001-48

Nome/Razão Social

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Logradouro

RUA ESTELINA NUNES DE MAGALHÃES

Número

500

Complemento

SALA 101

Bairro / Cidade

IBIARINHA - IBIARA - PB

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

Vicente Lucas Xavier Ribeiro  
CPF: 107.486.624-05  
Diretor de Finanças

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ibiara.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.





**Prefeitura Municipal de Ibiara**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



**ALVARÁ  
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**NÚMERO ALVARÁ**

2023/00000002

**VALIDADE**

02/01/2024

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

AAAAAAAAB

**Inscrição Municipal**

03/2021

**Inscrição Estadual**

**Inscrição Anterior**

**Área**

**Nome Fantasia**

ESUS FEEDBACK

**Nome do Contribuinte ou Razão Social**

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**Localização do Estabelecimento**

RUA ESTELINA NUNES DE MAGALHÃES, Nº 500, IBIARINHA, IBIARA, PB, SALA 101

**Atividade ou Ramo de Negócio Principal**

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CNPJ/CPF**

45.180.436/0001-48

**Atividade Secundárias**

893-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400 | 899-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE: 620150100 | 900-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS - CNAE: 620230000 | 902-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 916-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE: 620910000 | 917-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 821130000

**Início da Atividade**

07/02/2022

**Título da Licença**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Observações**

Diego Ronellyson de Sousa Barros  
Secretário Municipal da Fazenda  
CPF 067.827.984-50

SECRETÁRIO DA FAZENDA

**VISTO**

DIRETOR DE FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.180.436/0001-48  
Certidão n°: 43010735/2023  
Expedição: 23/08/2023, às 14:56:35  
Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

**Certidão emitida** às 08:10 de 15/09/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **U5Tb.t8bC**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**INPI**  
INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL  
Assinado  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001724-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** eSUS Feedback

**Data de publicação:** 25/08/2020

**Data de criação:** 07/07/2020

**Titular(es):** JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA; FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

**Autor(es):** FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; RÔMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

**Linguagem:** HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; PHP; CSS; JSON; NODEJS

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-02; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; AP-02; AV-01; CD-01; FA-01; GI-01; GI-04; UT-01

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

3c38337ebe748338e60c60ca2cec58b71b052af8e681e9ff79bfb8aa3f95a6bc15c1e700aab3bfc24fd65cb0f4712b0421f2d5f3819f54be7d4ac79a16e87e7a

**Expedido em:** 01/09/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de Novembro  
de 1889

**Aprovado por:**

Carlos Alexandre Fernandes Silva  
Chefe da DIPTO

**CERTIDÃO** nº 230518/40.028

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, com sede à Rua Estelina Nunes Magalhães, 500 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

- que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipe de saúde da família:
  - Software Esus Feedback
- Que o pedido de registro do programa para computador **ESUS FEEDBACK** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o processo nº 512020001724-0 em 28/05/2020.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 18 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 18/05/2023 21:09:28 -03:00

DigiForte



**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8TWKH-UH3NJ-XAQMM-WW29Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 18/05/2023 21:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8TWKH-UH3NJ-XAQMM-WW29Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. Santos", located in the bottom right area of the page.


## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 7 páginas numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Balanço Patrimonial nº 001, referente ao período 07/02/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

Estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhães, nº 500, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000, inscrita no C.N.P.J. 45.180.436/0001-48 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25200995511 por despacho de 07/02/2022.

Ibiara - PB, 07 de fevereiro de 2022

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA  
CPF: 018.285.294-60  
Sócio-Administrador

  
VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO  
CONTABILISTA  
CRC - PB 007862/O-7  
CPF 018.660.664-80



**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

Pag.01

Rua Estelina Nunes Magalães, 500, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

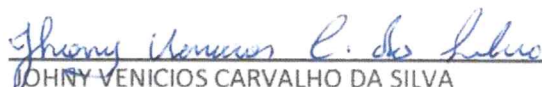
CNPJ: 45.180.436/0001-48

**BALANÇO PATRIMONIAL****REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

<b>ATIVO</b>			<b>R\$</b>	<b>47.296,12</b>
	ATIVO CIRCULANTE		R\$	47.296,12
	CAIXA	R\$	1.530,20	
	BANCO DO BRASIL	R\$	15.870,25	
	BANCO BRADESCO	R\$	29.895,67	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>			<b>R\$</b>	<b>70.580,00</b>
	IMOBILIZADO		R\$	70.580,00
	MOBILIÁRIO	R\$	58.000,00	
	COMPUTADOR INTEL CORE 3	R\$	12.580,00	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>				<b>R\$ 117.876,12</b>
<b>PASSIVO</b>			<b>R\$</b>	<b>2.828,95</b>
	CIRCULANTE		R\$	2.828,95
	FORNECEDORES	R\$	1.570,25	
	CONTAS A PAGAR	R\$	1.258,70	
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			<b>R\$</b>	<b>115.047,17</b>
	PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$	115.047,17
	CAPITAL SOCIAL	R\$	100.000,00	
	LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$	15.047,17	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>				<b>R\$ 117.876,12</b>

Data de Encerramento: 31/12/2022, Valor de Ativo e Passivo: **R\$ 117.876,12** (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e doze centavos).

Ibiara- PB, 31 de dezembro de 2022



JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF nº 018.285.294-60

Sócio-Administrador

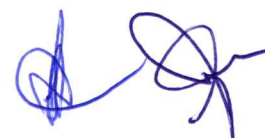


VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80





**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

Pag.02

Rua Estelina Nunes Magalães, 500, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

**BALANÇO PATRIMONIAL****REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022****RECEITAS** **R\$ 86.392,00**

VENDA DE SERVIÇOS R\$ 86.392,00

**DEDUÇÃO DE VENDAS** **R\$ 5.615,48**

SIMPLES NACIONAL R\$ 5.615,48

**CISTOS** **R\$ 32.310,61****DESPESAS OPERACIONAIS** **R\$ 33.418,74**

## ADMINISTRATIVAS

AGUA R\$ 568,23

ENERGIA R\$ 2.397,13

TELEFONE R\$ 826,32

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ -

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS R\$ -

INTERNET R\$ 1.320,50

CONTABILIDADE R\$ 3.000,00

DESPESAS DIVERSAS R\$ -

## DESPESAS COM PESSOAL

SALÁRIOS R\$ 21.816,00

FGTS R\$ 1.745,28

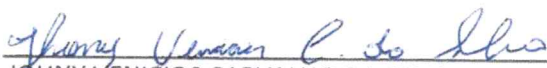
INSS R\$ 1.745,28

## FINANCEIRAS

INVESTIMENTOS

**LUCRO DO EXERCÍCIO** **R\$ 15.047,17**

Ibiara- PB, 31 de dezembro de 2022



JOHNNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF nº 018.285.294-60

Sócio-Administrador



VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Pag.03

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Vendas de Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Abatimentos					
SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Mercadorias					
<b>= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo das Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo dos Serviços Prestados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Com Pessoal					
Despesas Administrativas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Variações Monetárias e Cambiais Ativas					
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante					
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(-) Provisão para IR e CSLL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) PRO LABORE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

SUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48

NO: 2022

Pag.04

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ACUMULADO
R\$	4.386,00	R\$ 5.736,00	R\$ 6.955,00	R\$ 11.985,00	R\$ 14.095,00	R\$ 16.610,00	R\$ 26.625,00	R\$ 86.392,00
R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$	4.386,00	R\$ 5.736,00	R\$ 6.955,00	R\$ 11.985,00	R\$ 14.095,00	R\$ 16.610,00	R\$ 26.625,00	R\$ 86.392,00
R\$	285,09	R\$ 372,84	R\$ 452,08	R\$ 779,03	R\$ 916,18	R\$ 1.079,65	R\$ 1.730,63	R\$ 5.615,48
R\$	285,09	R\$ 372,84	R\$ 452,08	R\$ 779,03	R\$ 916,18	R\$ 1.079,65	R\$ 1.730,63	R\$ 5.615,48
R\$	4.100,91	R\$ 5.363,16	R\$ 6.502,93	R\$ 11.205,98	R\$ 13.178,83	R\$ 15.530,35	R\$ 24.894,38	R\$ 80.776,52
R\$	49,21	R\$ 64,36	R\$ 78,04	R\$ 134,47	R\$ 158,15	R\$ 186,36	R\$ 298,73	R\$ 969,32
R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$	49,21	R\$ 64,36	R\$ 78,04	R\$ 134,47	R\$ 158,15	R\$ 186,36	R\$ 298,73	R\$ 969,32
R\$	4.051,70	R\$ 5.298,80	R\$ 6.424,89	R\$ 11.071,50	R\$ 13.020,68	R\$ 15.343,99	R\$ 24.595,64	R\$ 79.807,20
R\$	121,55	R\$ 158,96	R\$ 192,75	R\$ 332,15	R\$ 390,62	R\$ 460,32	R\$ 737,87	R\$ 2.394,22
R\$	121,55	R\$ 158,96	R\$ 192,75	R\$ 332,15	R\$ 390,62	R\$ 460,32	R\$ 737,87	R\$ 2.394,22
R\$	40,52	R\$ 52,99	R\$ 64,25	R\$ 110,72	R\$ 130,21	R\$ 153,44	R\$ 245,96	R\$ 798,07
R\$	40,52	R\$ 52,99	R\$ 64,25	R\$ 110,72	R\$ 130,21	R\$ 153,44	R\$ 245,96	R\$ 798,07
R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
R\$	3.889,63	R\$ 5.086,85	R\$ 6.167,89	R\$ 10.628,64	R\$ 12.499,85	R\$ 14.730,23	R\$ 23.611,82	R\$ 76.614,91
R\$	70,01	R\$ 91,56	R\$ 111,02	R\$ 191,32	R\$ 225,00	R\$ 265,14	R\$ 425,01	R\$ 1.379,07
R\$	3.819,62	R\$ 4.995,29	R\$ 6.056,87	R\$ 10.437,33	R\$ 12.274,85	R\$ 14.465,08	R\$ 23.186,80	R\$ 75.235,85
R\$	3.055,69	R\$ 3.996,23	R\$ 4.845,50	R\$ 8.349,86	R\$ 9.819,88	R\$ 11.572,07	R\$ 18.549,44	R\$ 60.188,68
R\$	763,92	R\$ 999,06	R\$ 1.211,37	R\$ 2.087,47	R\$ 2.454,97	R\$ 2.893,02	R\$ 4.637,36	R\$ 15.047,17

**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

Pag.05

Rua Estelina Nunes Magalães, 500, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

**BALANÇO PATRIMONIAL  
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

## ANALISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

## LIQUIDEZ

CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	1,08
	PASSIVO CIRCULANTE	

GERAL	ATIVO CIRC. (+) REALIZ. LONGO PRAZO	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

Ibiara- PB, 31 de dezembro de 2022

*Johnny Venícios C. da Silva*  
JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF nº 018.285.294-60

Sócio-Administrador

*Vilemar Pereira Xavier Sobrinho*  
VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007862/O-7, inscrito no CPF n° 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 14:33 SOB N° 20235315133.  
 PROTOCOLO: 235315133 DE 16/03/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303725537. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.  
 NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.  
 ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 110096/23. Data: 31/10/2023 10:59. Responsável: Vanuza P. Siqueira.  
 Impresso por convidado em 31/10/2023 11:28. Validação: 3D8C.BF7C.7AE0.D4AD.4DC8.389A.F65F.9C73.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, **PRESTOU** serviços de **locação do software Esus Feedback, solução em monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde do programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, com apoio as equipes de saúde com reuniões periódicas quadrimestralmente, fortalecendo e capacitando os profissionais da APS**, a esse município com pontualidade, eficácia, presteza e eficiência aos interesses desta edilidade nos últimos anos até o corrente ano.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, devidamente dato e assino.

Ibiara – PB em 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente;

*Diego Roniellyson de Sousa Barros*  
Diego Roniellyson de Sousa Barros  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diego Roniellyson de Sousa Barros  
Secretário Municipal da Fazenda  
CPF.: 067.827.984-50



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 7 páginas numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Balanço Patrimonial nº 001, referente ao período 07/02/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

Estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhães, nº 500, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000, inscrita no C.N.P.J. 45.180.436/0001-48 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25200995511 por despacho de 07/02/2022.

Ibiara - PB, 31 de dezembro de 2022

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA  
CPF: 018.285.294-60  
Sócio-Administrador

  
VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO,  
CONTABILISTA  
CRC - PB 007862/O-7  
CPF 018.660.664-80



## DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV10012/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB.

PROPONENTE: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**

CNPJ nº 45.180.436/0001-48

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Curral Velho - PB, 06 de Outubro de 2023.

ESUS FEEDBACK  
CONSULTORIA E SERVICOS  
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital por  
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E  
SERVICOS LTDA:45180436000148  
Dados: 2023.10.06 10:43:40 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

45.180.436/0001-48





MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral Velho–PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 10:59:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 110104/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000412023

Data da Publicação: 18/10/2023

Data da Assinatura: 11/10/2023

Data Final do Contrato: 11/09/2024

Valor Contratado: R\$ 16.756,30

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de software que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por Agente Comunitário de saúde, para a Secretária Municipal de Saúde de Curral VelhoPB.

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	316aa7edfaf65b54de25bff2d9410c1f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3d8cbf7c7ae0d4ad4dc8389af65f9c73
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	75c2bfa26fa7569d1881aaec89350e87
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	168829af5ce27f3acdc394f6c94aef7b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4a95c47b175fe97003f07aecea20ef05
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4a95c47b175fe97003f07aecea20ef05
Designação do gestor do contrato	Sim	88b1428773755fb990cb8d249c647509

João Pessoa, 31 de Outubro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 110096/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2023 às 10:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 110104/23 ao Documento 110096/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 110096/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 38	168829af5ce27f3acdc394f6c94aef7b
Designação da fiscalização técnica do contrato	39	4a95c47b175fe97003f07aecea20ef05
Comprovante de publicidade	40 - 41	316aa7edfaf65b54de25bff2d9410c1f
Designação do gestor do contrato	42	88b1428773755fb990cb8d249c647509
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	75c2bfa26fa7569d1881aaec89350e87
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 72	3d8cbf7c7ae0d4ad4dc8389af65f9c73
Designação do fiscal administrativo do contrato	73	4a95c47b175fe97003f07aecea20ef05
RECIBO PROTOCOLO	74	087ff33d0235e3ac2041bf6bd3a0805e

**João Pessoa, 31 de Outubro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**